



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2025, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SÍTIO COCOS, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, COM FUNDAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL (PNSR) DA FUNASA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE INDICATIVO N° 004/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR LUALAS JOAN PEREIRA RIBEIRO**, que propõe ao Poder Executivo Municipal a implantação de um sistema de esgotamento sanitário no Sítio Cocos, zona rural do Município de Cajazeiras-PB, **com amparo técnico e financeiro no Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), da FUNASA.**

A proposta encontra-se dentro da modalidade Indicação Legislativa, cuja finalidade é sugerir medidas de interesse público ao Chefe do Poder executivo, não possuindo força de Lei, mas servindo como instrumento legítimo de manifestação do Legislativo.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, esta comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL AO** Projeto de Indicação, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é de iniciativa parlamentar e se insere dentro das atribuições do Poder Legislativo no que tange à apresentação de **Proposição de INDICAÇÃO**, nos termos do Art. 2, §7º, do regimento interno da Câmara Municipal de Cajazeiras, sendo, portanto, instrumento legítimo de sugestão ao Poder Executivo.

Ressaltando-se que o projeto **NÃO POSSUI CARÁTER NORMATIVO E NÃO CRIA OBRIGAÇÕES LEGAIS**, tampouco gero despesas ou modifica estrutura administrativa por si só. Trata-se, portanto de manifestação regular da atividade legislativa de sugestão do poder executivo, **sem usurpar competência privativa do chefe do poder executivo**, conforme preceitua o Art.2º da Constituição Federal, que garante a separação de poderes.



A proposição não configura vício de iniciativa nem violação ao princípio da legalidade administrativa.

A sugestão legislativa é compatível com os princípios constitucionais e respeita as normas de Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Constituição Federal, não havendo qualquer inconstitucionalidade formal ou material no texto proposto.

Eventuais implicações administrativas, serão avaliadas pelo Poder Executivo que possui discricionariedade para acatar ou não a sugestão.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Esta comissão é favorável ao **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2025**, tendo em vista que estão dentro dos preceitos básicos da legislação pertinente.

De todo o exposto e em face das considerações retro, **OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE**

**ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR**

**ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB
E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com